



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 30/2021/PE

Razão Social: PSF AGAMENON 1/ ENCANTO DA SERRA
Nome Fantasia: PSF AGAMENON 1/ENCANTO DA SERRA
Endereço: RUA MARIETA CRUZ, SN
Bairro: CIDADE ALTA
Cidade: Caruaru - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO TEM
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 11/02/2021 - 11:00 a 12:38
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria foi uma solicitação verbal do coordenador da fiscalização, Sílvio Rodrigues.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:30 às 12:00 13:00 às 16:30)
- 3.4. Plantão: não informado
- 3.5. Sobreaviso: não informado

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Realizada pela SIM Engenharia Ambiental.)
- 5.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 2
- 6.2. Enfermeiro: 2
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 2
- 6.4. Cirurgião dentista: 2
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 2
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 4
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 2
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. O imóvel é próprio: Sim
- 8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 8.4. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.5. SAME: Não
- 8.6. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 8.7. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 8.8. Sala de atendimento de enfermagem: Sim (Uma para cada equipe.)
- 8.9. Consultório médico: Sim (Um para cada equipe.)
- 8.10. Coleta ginecológica / citológica: **Não (Citologia oncótica é colhida na sala de enfermagem.)**
- 8.11. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 8.12. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 8.13. Sanitários para os funcionários: Sim
- 8.14. Sala de imunização / vacinação: Sim (Uma sala para as duas equipes.)
- 8.15. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 8.16. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 8.17. Copa: Sim
- 8.18. Consultório Odontológico: Sim (Um para cada equipe.)
- 8.19. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 8.20. Escovário Odontológico: Sim
- 8.21. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

9. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não
- 9.3. Bebedouro: Sim
- 9.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.5. Cesto de lixo: Sim
- 9.6. Quadro de avisos: Sim
- 9.7. Televisor: Não

10. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 10.1. 1 mesa tipo escritório: Sim
- 10.2. 3 cadeiras: Sim
- 10.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 10.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 10.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 10.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 10.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 10.8. 1 termômetro: Sim

11. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. 1 armário vitrine: Sim
- 11.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.3. Toalhas de papel: Sim
- 11.4. Sabonete líquido: Sim
- 11.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 11.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 11.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 11.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 11.9. 3 cadeiras: Sim
- 11.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 11.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 11.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 11.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 11.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 11.16. 1 foco luminoso: Sim
- 11.17. 1 glicosímetro: Sim
- 11.18. 1 régua antropométrica: Sim

12. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 12.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 12.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.4. 1 mesa / birô: Sim
- 12.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.6. Lençóis para as macas: Sim
- 12.7. 1 armário vitrine: Sim
- 12.8. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 12.9. 2 cestos de lixo: Sim
- 12.10. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.11. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 12.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 12.13. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 12.14. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 12.15. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.16. 1 otoscópio: Sim
- 12.17. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 12.18. 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.19. Toalhas de papel: Sim
- 12.20. Sabonete líquido: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 13.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

14. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 14.1. O serviço é próprio: Sim
- 14.2. Armário: Sim
- 14.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 14.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 14.5. Bancada: Sim
- 14.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

15. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 15.1. Cadeiras: Sim
- 15.2. Cesto de lixo: Sim
- 15.3. Mesa de reuniões: Sim
- 15.4. Quadro de avisos: Sim

16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 16.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 16.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 16.5. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.6. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 16.7. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 16.8. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Sim (Porém sem termômetro.)

16.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

16.10. Ambiente climatizado: Sim

16.11. Cobertura da parede lavável: Sim

16.12. Dispõe de cartão de vacinas: Sim

16.13. Dispõe de cartão-espelho: Sim

17. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

17.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Não (Conta apenas com as duas autoclaves do dentista.)

18. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

18.1. Armários com chave: Não

18.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim

18.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica:
Não

18.4. Ambiente climatizado: Não

18.5. Estante modulada: Sim

18.6. Escada: Sim

18.7. Cesto de lixo: Sim

18.8. Cadeiras: Sim

18.9. Mesa tipo escritório: Sim

19. COPA

19.1. Cadeiras: Sim

19.2. Cesto de lixo: Sim

19.3. Mesa para refeições: Sim

20. COZINHA

20.1. Fogão ou microondas: Sim

20.2. Refrigerador: Sim

21. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 21.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 21.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 21.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 21.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 21.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 21.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.8. Gaze: Sim
- 21.9. Algodão: Sim
- 21.10. Ataduras de crepe: Sim
- 21.11. Luvas estéreis: Sim
- 21.12. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

22. SERVIÇO PRESTADO

- 22.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25472	JACKSON MICHEL FONSECA DA COSTA	Regular	
23951	FELIPE SEMENTE LIMA	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

- 24.1. Serviço classificado como unidade de saúde da família.
- 24.2. Neste local funcionam duas equipes: Agamenon 1 e Encanto da Serra.
- 24.3. Agamenon 1 conta com 01 médico, 01 enfermeiro, 01 dentista, 01 assistente de saúde bucal, 01 técnico de enfermagem, 02 ACS. Abrange cerca de 5.500 pessoas, com 03 áreas descobertas (vários usuários não estão cadastrados, mas são atendidos na unidade).
- 24.4. Encanto da Serra: conta com 01 médico, 01 enfermeiro, 01 dentista, 01 assistente de saúde bucal, 01 técnico de enfermagem, 02. Abrange cerca de 8.500 pessoas, possui 03 áreas com vários usuários não cadastrados, mas que recebem atendimento na unidade.
- 24.5. Oferece puericultura, pré-natal, visitas domiciliares, consultas médicas, vacinação.
- 24.6. Nega falta de medicações ou insumos.
- 24.7. Cada médico atende cerca de 11 pacientes por cada turno.
- 24.8. Realiza acolhimento durante todo o período em que o posto está aberto.
- 24.9. Um dos médicos (Jackson) é do programa mais médico e tem um dia de folga, o outro médico está no serviço todos os dias, manhã e tarde.
- 24.10. Realiza atendimento de casos suspeita de covid, há uma sala exclusiva para atendimento destes casos, no entanto a entrada é comum ao dos casos não suspeitos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

covid.

24.11. Nega falta de equipamentos de proteção individual. São disponibilizadas máscaras N95/PFF2 para médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentista, auxiliar de saúde bucal para o atendimento geral ao paciente com ou sem suspeita de covid.

No início da pandemia (abril/maio) houve falta de equipamentos de proteção individual, mas este problema já foi solucionado.

24.12. Realiza teste rápido para covid, feito pelo técnico de enfermagem.

24.13. Unidade não é referência para atendimento de covid.

24.14. Utiliza prontuário eletrônico E-SUS sem nível de segurança 2. O prontuário não é impresso para que possa ser assinado.

24.15. No dia da fiscalização não havia nenhuma vacina em falta.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

25.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.2.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.3. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

25.3.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

25.3.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.3.3. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26. IRREGULARIDADES

26.1. DADOS CADASTRAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

26.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

26.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

26.3.1. Coleta ginecológica / citológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

26.4. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

26.4.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.4.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

26.5.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.6. Consultório MÉDICO

26.6.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.6.2. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056 / 2013

26.6.3. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

26.7.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.7.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.8. RECURSOS HUMANOS

26.8.1. Subdimensionamento da equipe: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Anexo I- Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.9. PRONTUÁRIO

26.9.1. Prontuário eletrônico sem nível de garantia de segurança 2: RESOLUÇÃO CFM Nº 1.821/2007 - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Art. 3º Autorizar o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes e para a troca de informação identificada em saúde, eliminando a obrigatoriedade do registro em papel, desde que esses sistemas atendam integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2), estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde;

Art. 4º Não autorizar a eliminação do papel quando da utilização somente do Nível de garantia de segurança 1 (NGS1), por falta de amparo legal.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante ao dimensionamento de cada equipe, especial atenção deve ser dada a Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Anexo I- Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

Quanto ao atendimento de casos suspeitos de covid na unidade, observar a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).

Em relação ao prontuário eletrônico (E-SUS) não possuir nível de garantia de segurança 2 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

não imprimir o prontuário para assinatura pelos profissionais, atenção à RESOLUÇÃO CFM Nº 1.821/2007 - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Art. 3º Autorizar o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes e para a troca de informação identificada em saúde, eliminando a obrigatoriedade do registro em papel, desde que esses sistemas atendam integralmente aos requisitos do “Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)”, estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde;

Art. 4º Não autorizar a eliminação do papel quando da utilização somente do “Nível de garantia de segurança 1 (NGS1)”, por falta de amparo legal.

Caruaru - PE, 17 de fevereiro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. ANEXOS



28.1. Teto quebrado (sala de enfermagem Agamenon 1)



28.2. Infiltração (sala de enfermagem Agamenon 1)

UNIDADE DE SAÚDE		
IDENTIFICAÇÃO/COMBIO	IDENTIFICAÇÃO	QUANT. COLETA
	BOMBONA 5L	
	BOMBONA 20L	
	BOMBONA 60L	
	BOMBONA 100L	
	BOMBONA 200L	
	KG	

DATA: 30/08/2021 HORA: 10:00 NOME: [assinatura] ATTESTO O SERVIÇO - REPRESENTANTE DA UNIDADE DE SAÚDE
OBS.: [assinatura] MATRÍCULA: [assinatura]
Nº 231479

28.3. Comprovante de coleta do lixo hospitalar



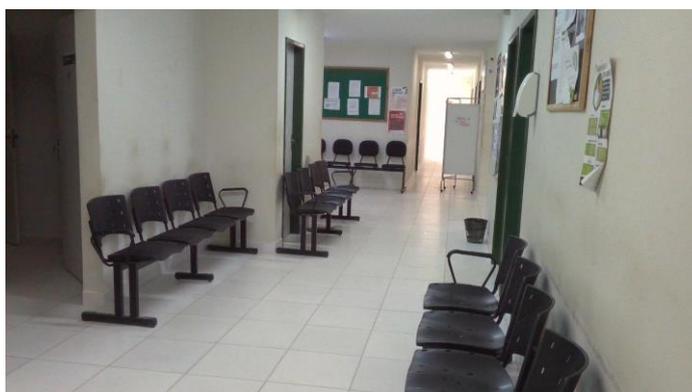
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.4. Consultório de enfermagem Agamenon 1



28.5. Escovódromo



28.6. Sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.7. Consultório odontológico Agamenon 1



28.8. Sala de esterilização (observar comunicação com o consultório odontológico)



28.9. Autoclave



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.10. Sala de pré consulta



28.11. Banheiros para pacientes com divisão por sexo e adaptados a PNE



28.12. Sala de curativo (foto 1)



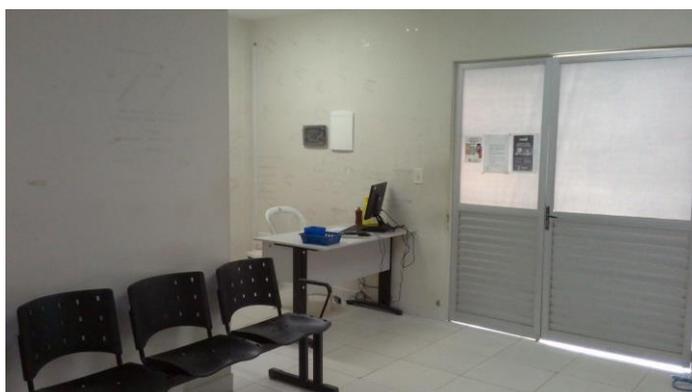
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.13. Sala de curativo (foto 2)



28.14. Sala de vacina



28.15. Recepção Agamenon 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.16. Farmácia única



28.17. Sala de acolhimento



28.18. Consultório médico Agamenon 1



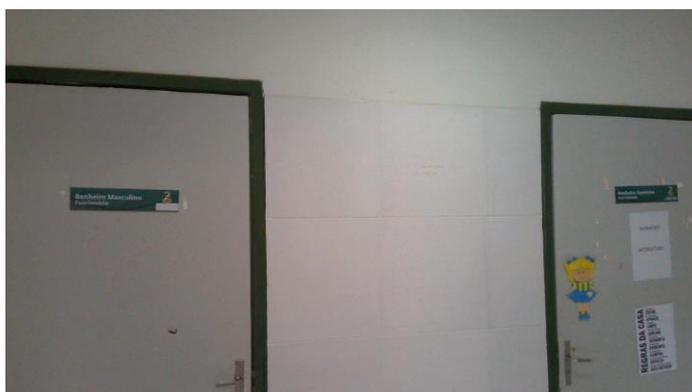
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.19. Sala de reunião de equipe



28.20. DML



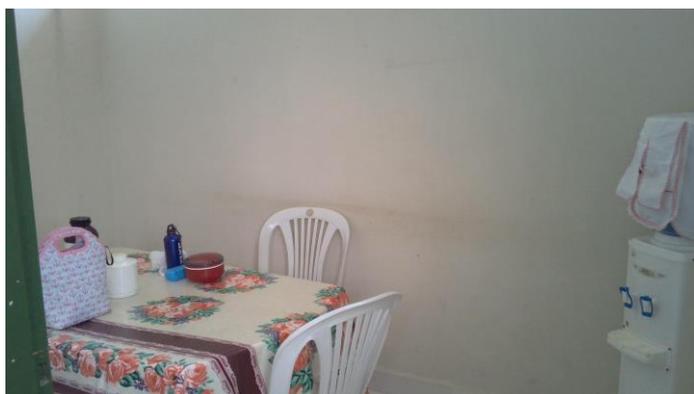
28.21. Banheiro de funcionários dividido por sexo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.22. Cozinha



28.23. Copa



28.24. Local de guarda de prontuários Agamenon 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.25. Recepção e sala de espera Encanto



28.26. Consultório médico Encanto



28.27. Consultório odontológico Encanto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.28. Consultório enfermagem Encanto



28.29. Local de armazenamento de lixo hospitalar



28.30. Sala covid (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.31. Sala covid (foto 2)



28.32. Fachada da unidade